

DECRETO Nº 165/2022

INSTITUI JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS FRIAS, Estado do Santa Catarina, Luiz José Daga, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº02/2001, Estatuto do Servidor Público do Município de Águas Frias-SC;

Considerando a Supremacia do Interesse Público e princípio da Eficiência;

Considerando a excepcionalidade do serviço de transporte escolar junto à Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º - Manter a jornada normal de trabalho fixado pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Frias-SC, e instituir a jornada especial de trabalho para a função de motorista do transporte escolar.

Parágrafo Único. A jornada especial de trabalho de que trata este Decreto e seus efeitos, aplicam-se ao servidor público enquanto investido na função de motorista do transporte escolar.

Art. 2º A jornada especial de trabalho da função de motorista do transporte escolar, será de 08h (oito horas) diárias, compreendendo 03 (três) períodos de efetivo serviço, com 02 (dois) intervalos para repouso, com no mínimo 01h (uma hora) para cada intervalo, devendo ser ajustada individualmente pela Secretaria de Educação Cultura, Turismo e Esporte, visando melhor atender a realidade da jornada de cada linha escolar.

§1º. Durante os intervalos para repouso, o servidor não ficará à disposição da Administração Pública, sendo o tempo livre para o seu descanso e, portanto, não fará jus a qualquer espécie de indenização (hora extra, vantagens, etc).

§2º. Existindo interesse e necessidade da Administração Pública, e mediante autorização expressa da chefia imediata do servidor, poderá, durante os intervalos para repouso, ser realizada prestação de serviços, no qual será considerada

jornada extraordinária, fazendo jus o servidor a banco de horas e ou respectivo pagamento da indenização a título de horas extras.

Art. 3º A Jornada especial de trabalho de que trata este Decreto poderá ser modificada/ampliada para atender eventual necessidade dos serviços, sem que, no entanto, seja caracterizado como excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal previsto nas especificações do cargo de motorista, será considerado extraordinário, na forma da Lei Municipal.

Art. 4º O controle da jornada especial de trabalho de que trata este Decreto, será fiscalizado através de registro de ponto, estando o servidor vinculado ao cumprimento na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O horário especial de que trata este artigo, terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal correspondente ao cargo de motorista.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Águas Frias – SC, em 13 de julho de 2022

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado no DOM/SC.

OLDAIR NATAL CITADELLA
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

Horário dos motoristas

GILMAR

MANHÃ: 6:00 AS 8:30 HORAS

TARDE: 11:00 AS 14:00 HORAS E DAS 16:15 AS 18:50

PLINIO, ELIO, FRANCISCO, NEODIR

MANHA: 6:00 AS 8:30 HORAS

TARDE: 11:00 AS 14:00 HORAS E DAS 16:15 AS 18:50

HIBNER

MANHÃ: 6:40 AS 11:40 HORAS E DAS 12:40 as 14:00 e das 16:30 as 18:10 p